



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 1769 DE 08 DE MARÇO DE 2.013

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providencias)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, as dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, destinadas a Construção da Creche Municipal, a saber

Fundeb 40% Ensino Infantil – Fonte Recurso deste Exercício			
12.365.9033.1022	Const da Creche Municipal Fundeb 40% Infantil		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	70.611,58

Fundeb 40% Ensino Infantil – Fonte Recurso Exercício Anterior			
12.365.9033.1022	Const da Creche Municipal Fundeb 40% Infantil		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	55.388,42

	TOTAL :.....	R\$	126.000,00
--	---------------------	------------	-------------------

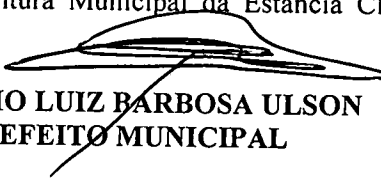
Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um credito adicional especial no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), destinados a custear despesas da Obra de Construção da Creche Municipal, para suplementar a dotação acima criada.

Artigo 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto em parte com o Superávit financeiro do Fundeb do Exercício Anterior no valor de R\$ 55.388,42 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e a outra parte com o excesso de arrecadação do Fundeb, a verificar-se durante o exercício corrente, no valor de R\$ 70.611,58 (Sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)

Artigo 4º – Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA Plano Plurianual (lei nº 1679/09) de 16 de Novembro de 2.009, e na Lei de LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei nº 1754) de 27 de Junho de 2.012, para contemplar o credito especial objeto desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia,
em 08 de Março de 2.013.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de Março de 2.013


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 1769 DE 08 DE MARÇO DE 2.013

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providencias)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, as dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, destinadas a Construção da Creche Municipal, a saber

Fundeb 40% Ensino Infantil – Fonte Recurso deste Exercício			
12.365.9033.1022	Const da Creche Municipal Fundeb 40% Infantil		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	70.611,58

Fundeb 40% Ensino Infantil – Fonte Recurso Exercício Anterior			
12.365.9033.1022	Const da Creche Municipal Fundeb 40% Infantil		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	55.388,42

	TOTAL :.....	R\$	126.000,00
--	---------------------	------------	-------------------

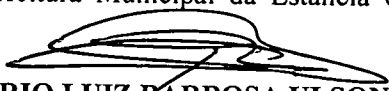
Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um credito adicional especial no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), destinados a custear despesas da Obra de Construção da Creche Municipal, para suplementar a dotação acima criada.

Artigo 3º) O crédito aberto no artigo anterior será coberto em parte com o Superávit financeiro do Fundeb do Exercício Anterior no valor de R\$ 55.388,42 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e a outra parte com o excesso de arrecadação do Fundeb, a verificar-se durante o exercício corrente, no valor de R\$ 70.611,58 (Sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)

Artigo 4º) – Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA Plano Plurianual (lei nº 1679/09) de 16 de Novembro de 2.009, e na Lei de LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei nº 1754) de 27 de Junho de 2.012, para contemplar o credito especial objeto desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia,
em 08 de Março de 2.013.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de Março de 2.013.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL